

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 189, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 189, DE 03 DE JANEIRO DE 2022**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de TEFÉ, para o exercício de 2022.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tefé, faz saber que o Poder Legislativo, aprovou e ele, sancionou a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º:** O orçamento fiscal do município de TEFÉ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2022, estimada a receita em R\$ 178.765.780,78 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), e fixa a Despesa em R\$ 178.765.780,78 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º:** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributes, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constates do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentaria)	190.516.395,43
SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTAR A	0,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES	- 11.750.614,65
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>178.765.780,78</b>

**Artigo 3º:** A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**I - por órgãos:**

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE TEFÉ	4.885.839,43	0,00	4.885.839,43
GABINETE DO PREFEITO	3.310.500,00	0,00	3.310.500,00
MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE ADM. PLANEJ. FINANÇAS	4.658.000,00	479.100,00	5.137.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.038.472,72	0,00	16.038.472,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	16.907.426,58	16.907.426,58
SECRETARIA MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL E DA CIDADANIA	630.000,00	993.941,50	1.623.941,50
SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	19.887.207,86	9.681.978,00	29.569.185,86
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	809.184,00	0,00	809.184,00
SECRETARIA MUNIC. PROD. ABASTEC. RURAL SUSTENTAVEL	4.608.288,50	0,00	4.608.288,50
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.125.665,00	0,00	1.125.665,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	267.102,50	0,00	267.102,50
SECRETARIA MUNIC. DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	2.656.950,00	0,00	2.656.950,00
INST. DE ENG. E FISCALIZAÇÃO DO TRANS. E TRANSP MUN	1.134.970,00	0,00	1.134.970,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.549.038,11	2.549.038,11
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	0,00	25.000,00	25.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE TEFÉ	2.748.421,17	0,00	2.748.421,17
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	20.836.749,48	20.836.749,48
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	59.691.445,93	0,00	59.691.445,93
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU	40.000,00	0,00	40.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.800.500,00	0,00	4.800.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>127.292.547,11</b>	<b>51.473.233,67</b>	<b>178.765.780,78</b>

II - por funções:	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO			
Administração	17.160.688,90	0,00	17.160.688,90
Agricultura	3.543.288,50	0,00	3.543.288,50
Assistência Social	0,00	3.567.979,61	3.567.979,61
Cultura	1.385.020,00	0,00	1.385.020,00
Desporto e Lazer	515.154,00	0,00	515.154,00
Educação	82.329.744,65	0,00	82.329.744,65
Essencial a Justiça	70.000,00	0,00	70.000,00
Gestão Ambiental	5.829.184,00	0,00	5.829.184,00
Legislativa	4.815.839,43	0,00	4.815.839,43
Previdência Social	0,00	479.100,00	479.100,00
Reserva de Contingencia	4.800.500,00	0,00	4.800.500,00
Saneamento	3.723.255,13	0,00	3.723.255,13
Saúde	0,00	47.426.154,06	47.426.154,06
Urbanismo	3.119.872,50	0,00	3.119.872,50
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>127.292.547,11</b>	<b>51.473.233,67</b>	<b>178.765.780,78</b>

**Artigo 4º:** Os recursos da reserva de contingencia serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingencia será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º - Não se efetivando ate o dia 30/09/2022 os riscos fiscais alocados como reserva de contingencia, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2022 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Artigo 5º:** Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Artigo 6º:** O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 60% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior.

III - Operações de crédito

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

**Art. 6º-A.** Fará parte desta Lei o Quadro das Emendas Parlamentares Impositivas, como destaques a serem observados durante a execução orçamentária de 2022, sendo reservado, para sua execução, o montante de R\$ 1.908.101,10 (Hum milhão novecentos e oito mil, cento e um reais e dez centavos).

Parágrafo Único: O Poder Executivo municipal fica na obrigatoriedade de redefinir e alocar nas unidades orçamentárias já indicadas no quadro de destaque das emendas parlamentares, parte integrante da presente Lei.

**Artigo 7º:** Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF

§ 3º - Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

**Artigo 8º:** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Artigo 9º:** Durante o exercício de 2022 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Artigo 10:** Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e municipal

**Artigo 11:** No âmbito do Poder Legislativo, os decretos de remanejamento de dotações serão assinados pelo seu presidente.

**Artigo 12:** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tefé-Am, em 03 de janeiro de 2022.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Tefé

ANEXO:

QUADRO DE DESTAQUES A SEREM OBSERVADOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2022 (EMENDAS IMPOSITIVAS EM CUMPRIMENTO AO ART. 135-A DA LEI ORGANICA MUNICIPAL).

ITEM	PROPOSTA	BENEFICIADO (A)	Valor R\$
01	Apoio a tratamento de saúde	Fazenda da Esperança	75.000,00
02	Aquisição de SOS fluvial	Comunidades rurais	560.000,00
03	Apoio saúde	Centro de Atenção Psicossocial de Tefé – CAPS – Sede Municipal	260.442,00
04	Cursos profissionalizantes	Instituto Amor Maior- Sede municipal	300.000,00
05	Aquisição de um grupo gerador à diesel	Instituição ASCOVEPT – Sede Municipal	120.000,00
06	Construção da ponte do bairro N. Senhora de Fátima	Bairro N. Senhora de Fátima – Sede Municipal	300.000,00
07	Aquisição de cestas básicas	Secretaria Municipal de Assistência Social para distribuição gratuita para pessoas de baixa renda	234.056,10
08	Construção de um Posto de Saúde	Comunidade Andiroba Aliança com Deus Estrada Tefé – EMADE – zona rural	58.603,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.908.101,10</b>

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**  
Cristiano Gonçalves Pires  
**Código Identificador:** JGKTB4CT0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/01/2022 - Nº 3024. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>